



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/77 de 24 de Maio de 1.977

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem,
e demais Vereadores.

Prezados senhores :

Tenho a honra de encaminhar as Mãos de Vv. Ss.
o incluso Projeto de Lei nº 07/77 de 24 de maio de 1.977, o qual
revoga o Art. 3º da Lei nº 281/77 de 05 de março do ano em curso,
e dá outras providências.

Confiante no espírito público que acerca Vv. Ss.
é que na oportunidade apresente-vos minha estima e consideração "
em apreço.

Cordialmente

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/77 de 24 de Maio de 1.977.

Revoga o Art. 3º da Lei nº 281/77 e dá-lhe nova redação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE. Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 281/77 que passa a ter a seguinte redação:

...Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a utilizar os recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a referida Lei, no pagamento das prestações da aquisição de uma Motoniveladora.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 24 de Maio de 1.977.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº286, de 25 de Maio de 1.977.

Revoga o Art. 3º da Lei Nº281/77 e dá nova redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Nº281/77 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a utilizar os recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a referida Lei, no pagamento das prestações da aquisição de uma Motoniveladora.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;
em 25 de Maio de 1.977.

Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal.